

26-04-22

SEB

51 TC-002996.989.20-8

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2020.

Prefeito: Narciso Benedito Bistafa.

Advogado: Nelson Lazaro Alves Filho (OAB/SP nº 401.728).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO SUPERÁVIT FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS. IEGM GERAL: "C". PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	29,93%	25%
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	64,18%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	38,91%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	36,78%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	2,92%	7%
Execução Orçamentária (R\$ 913.053,77) amparado no superavit financeiro proveniente do exercício anterior	-3,94% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 1.669.764,60	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e parcelamentos)	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	11,34%	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42 (Liquidez de R\$ 2.466.895,60)	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, parágrafo único	Regular	
*Despesa com Propaganda – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b"	Regular	
*Despesa com Propaganda – Lei nº 9.504/97, art. 73, VII	Relevado	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C	

ATJ: Favorável	MPC: Favorável	SDG: - Sem manifestação
-----------------------	-----------------------	--------------------------------

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA**, exercício de **2020**.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 28.17 e 45.23, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: Controle Interno, IEG-M Planejamento, Resultado da Execução Orçamentária, Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial, Atribuições dos Cargos Comissionados, Ativos de Iluminação Pública, IEG-M Fiscal, Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino, IEG-M Educ, IEG-M Saúde, IEG-M Amb, IEG-M Cidade, A Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP, IEG-M Gov TI e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 35.1 e 50.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Araras – UR-10** (evento 58.84) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Planejamento das Políticas Públicas

- não houve participação popular nas audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias;

- as audiências foram agendadas em horário comercial, inibindo a participação tanto da classe trabalhadora.

A.1.2. Plano Diretor

- Plano Diretor de Santa Maria da Serra não foi revisto desde 2008.

A.1.3. Controle Interno

- sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra não foi regulamentado por Lei Municipal;

- a responsável pelo controle interno é ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

- embora a Portaria Municipal 4003, de 08 de junho de 2017, tenha nomeado a Assessora de Governo para responder pelo Controle Interno, verifica-se, através do Sistema Audeps, que o responsável pelo Controle Interno seria o responsável pela Contabilidade e pelos Adiantamentos, demonstrando falta de fidedignidade nas informações prestadas;

- infringência ao princípio da segregação de funções tendo em vista que o mesmo servidor responsável pela Contabilidade é também responsável pelos Adiantamentos e possível responsável também pelo Controle Interno;

- Controle Interno cumpre parcialmente suas funções institucionais.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C

- não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;

- não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias;

- nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

- o Relatório Anual de Avaliação elaborado pela Prefeitura Municipal não abarcou todos os programas finalísticos monitorados no PPA;

- nem todos os indicadores do Plano Plurianual – PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias atende às determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo não dispõe de alguns itens exigidos;
- a LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação;
- o Anexo de Riscos Fiscais não foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos;
- a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO. Entretanto, não há estimativa de renúncia fiscal prevista na LDO, de forma a coincidir com o estimado na LOA, com variação limitada à variação da inflação como forma de atestar essa compatibilidade;
- a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;
- não há estrutura administrativa voltada para planejamento;
- o Prefeito não recebe mensalmente dados sobre projetos, atividades e operações especiais previstos e executados;
- não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal;
- não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários.

A.2.1. Ouvidoria

- o Município não dispõe de Ouvidoria implementada.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente amparado no superavit financeiro proveniente do exercício anterior;

- abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 7.242.719,70, o que corresponde a 25,49% da Despesa Fixada (inicial), denotando insuficiente planejamento orçamentário.

B.1.1.2.4. Aspectos Orçamentários, Contábeis e Fiscais

- não houve elaboração do plano de contingência orçamentária, embora tenha ocorrido queda de arrecadação.

B.1.5. Precatórios

- a Municipalidade declarou que, em relação ao exercício de 2020, não localizou informações sobre o montante de requisitórios de baixa monta incidentes ou sobre o montante de pagamentos efetuados de requisitórios de baixa monta;

- ausência de controles e registros acerca dos pagamentos de requisitórios de baixa monta;

- o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta;

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida advinda de requisitórios de baixa monta.

B.1.5.1 Precatórios a Receber

- não possui controles/registros a respeito do assunto.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- há divergência entre o quadro de pessoal de 2020 disponibilizado pela Origem e as informações cadastradas no Sistema Audesp;

- no exercício examinado foi nomeado 01 servidor para cargo em comissão cujas atribuições não constam na legislação municipal;

- cargos comissionados sem formação escolar compatível com as exigidas para as atribuições de direção, chefia, uma vez que exigem ensino fundamental completo.

B.1.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado

- não consta a declaração negativa para contratações por tempo determinado no SisCAA, ainda que a Origem tenha informado que não houve contratação por tempo determinado no exercício.

B.1.9.2. Desvio de Função

- não disponibilizou informações sobre a existência de servidores em desvio de função, prejudicando a análise.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

- a Origem não localizou as declarações atualizadas de bens dos agentes políticos.

B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

- os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019).

B.2. IEG-M – I-Fiscal

- não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários;

- não foram adotadas medidas alternativas para o incremento das receitas próprias municipais;

- não houve regulamentação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

- o montante da Dívida Ativa prescrita não estava registrado na conta de Provisão para Perdas de Dívida Ativa;

- não houve divulgação da remuneração individualizada por agente público pela Prefeitura Municipal;

- não houve divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura Municipal.

B.3.1. Dívida Ativa

- não identificada nas peças contábeis a conta “Ajustes de Perdas de Dívida Ativa não Tributária”;

- no exercício em exame, o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi de apenas 3,93%;

- não existe regulamentação para o trâmite da execução judicial ou que estabeleça os critérios para inscrição de débitos em dívida ativa.

B.3.2. Despesas com Pedágios

- despesas com pagamento de pedágios (R\$ 5.537,39), apesar da isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas à ARTESP nos termos da Portaria ARTESP nº 13/2014.

B.3.3. Pagamento de Multas

- despesas com pagamento de multas (R\$ 6.660,99) sem qualquer procedimento instaurado com vistas a identificar os responsáveis pelos atrasos/infrações que ocasionaram tais dispêndios.

B.3.5. Ordem Cronológica de Empenhamento

- quebra na ordem cronológica do empenhamento.

B.3.6. Possível Fracionamento de Despesas

- despesas realizadas sem o devido certame licitatório com aquisições de materiais para a manutenção (R\$ 646.418,75), demonstrando ausência de um planejamento das necessidades da Prefeitura.

B.3.10. Procedimentos Licitatórios

- não houve prestação integral das informações ao Sistema Audesp Fase IV.

B.3.11. Bens Patrimoniais

- ausência do levantamento físico-financeiro dos bens patrimoniais imóveis, em desacordo com os artigos 94 e 96 da Lei nº 4.320/64.

- a municipalidade não efetuou a depreciação de seus bens.

B.3.12. Regime de Adiantamento

- não disponibilizou as cópias de processos de adiantamentos realizados com despesas de viagens solicitadas pela Fiscalização.

B.3.13. Hora Extra

- foram realizadas horas extras no exercício de 2020 de forma habitual no Município, e não somente em situações excepcionais, descumprindo recomendação deste E. Tribunal de Contas.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

- descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020 no município.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice C+

- nenhum estabelecimento de creche possui sala de aleitamento materno nem pátio infantil;

- não disponibiliza brinquedos/materiais pedagógicos para as crianças em todos os estabelecimentos de Creche do município;

- todos os professores de Creche no ano de 2020 foram temporários;

- nem todos os professores de creche possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

- os profissionais de creche da rede municipal não participaram de cursos de capacitação durante o ano de 2020;

- os professores realizam reuniões periódicas com os pais dos alunos de creche apenas sobre o rendimento/desempenho da criança, não abordando o projeto político-pedagógico;
- possui turmas de Creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino para alunos de creche que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- nem todos os professores de Pré-Escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- os estabelecimentos que oferecem Creche, Pré-Escola, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental não possuem Projeto Político Pedagógico atualizado;
- nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos nos Anos Iniciais;
- não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental escolar em 2020;
- possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma;

- não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) no ano de 2020;
- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no ano de 2020;
- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas foram atingidas dentro do prazo;
- não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- não fornece os recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- o Conselho Municipal de Educação não é atuante nem demonstra eficácia do controle social;
- o Conselho Municipal de Educação não realizou reuniões no ano de 2020;
- não fornece os recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não realizou reuniões no ano de 2020;
- não ofereceu formação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- não divulgou as atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE por meio de comunicação oficial;
- o Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo parcialmente as atribuições de sua competência;

- não (re)elaborou o currículo da rede municipal de ensino adequando-se às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

C.2.1. Manutenção Preventiva da Frota Municipal

- não elaborou estudo com vistas a identificar as condições de sua frota nem seu plano de manutenção preventiva.

D.1.1.1. Informações Estatísticas

- falta de fidedignidade entre os dados informados pela Origem, relacionados às estatísticas de combate do Coronavírus.

D.1.1.2. Medidas Adotadas pelo Município

- não está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C+

- os recursos financeiros municipais destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) não foram movimentados em contas bancárias próprias;

- o Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2019 não está disponível nem acessível na internet;

- a Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

- a forma de registro de frequência dos médicos não é eletrônica;

- não houve adoção em âmbito municipal da Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção;

- não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;

- não houve implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente;

- não realizou Plano de Ação para inclusão do município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- a Prefeitura Municipal não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial;
- não houve atingimento da meta de cobertura das seguintes vacinas em 2020: meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano e meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela;
- não há Complexo Regulador Municipal;
- não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;
- não houve utilização do Sistema Ouvidor-SUS ou sistema equivalente;
- houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C+

- não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- possui Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico. Entretanto, não existem metas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto definidas;
- o cronograma de metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não contém previsão das metas de redução de resíduos sólidos secos dispostos em aterros e de redução de resíduos sólidos úmidos dispostos em aterros;
- não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;

- não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

- antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

E.1.2. Involução no Ranking do Programa Município Verde Azul

- involução do município quando comparados os anos de 2020 e 2019.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice C

- não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município;

- não identifica e mapeia as áreas de risco de desastres;

- na eminência de algum risco, não são vistoriadas as edificações e áreas de risco com o objetivo de que seja realizada intervenção preventiva das áreas vulneráveis;

- não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;

- não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrência de desastres;

- não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

- não são todas as vias públicas pavimentadas que estão devidamente sinalizadas.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- não existe legislação municipal a respeito do Acesso à Informação;

- não localizados os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente; os Relatórios de Gestão Fiscal de qualquer exercício; os Pareceres do TCESP de qualquer exercício; as remunerações individualizadas por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido; as diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;

- o Portal de Transparência Municipal está hospedado em *site* de empresa fornecedora privada.

G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia Causada pela COVID-19

- conforme consta no questionário respondido pela Origem (TC-014363.989.20-3 – Acompanhamento Especial, referente ao mês de dezembro de 2020), as despesas para enfrentamento da pandemia de COVID-19 não apresentam os seguintes elementos: objeto com detalhamento, prazo contratual e destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

- nem todas as receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme comunicado AUDESP 28/2020.

G.2. Fidedignidade Dos Dados Informados Ao Sistema AUDESP

- como demonstrado nos itens A.1.3. Controle Interno, B.1.1.2.2. Das Receitas, B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos, B.1.9.1. Contratações De Pessoal por Tempo Determinado e B.3.10. Procedimentos Licitatórios deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C

- não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI);
- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- o acesso à página/Portal sobre Transparência Fiscal depende de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários, contrariando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- possui sistemas terceirizados e a base de dados não fica sob sua gestão direta, ou seja, é gerenciada por empresa terceira;
- não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO).

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 Entre Países-Membros da Onu, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 3.c, 3, 3.4, 3.5, 3.8, 4.c, 4.1, 4.2, 4.5, 4.7, 6.3, 6.4, 6.5, 11.b, 11.2, 11.5, 11.6, 11.7, 12.4, 12.5, 12.8, 15.2, 16.6, 16.7, 17.1 e 17.8.

H.4. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Egrégio Tribunal de Contas tendo em vista o não atendimento integral às requisições da fiscalização e a entrega intempestiva de documentos para o Sistema Audep.
- não atendimento a recomendações desta Casa.

1.4 Subsidiou as presentes contas o Expediente TC-009786.989.20, que versa sobre ofício encaminhado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com cópia de sentença proferida em reclamação trabalhista

movida por VALÉRIA VIVIANE MARIANO (admitida sem registro, na função de empregada doméstica) contra o Município de Santa Maria da Serra (Processo nº 0012452-76.2014.5.15.0012). O Município foi condenado a pagar salários referentes aos meses de maio/2013, junho/2013, outubro/2013, novembro/2013, fevereiro/2014, março/2014 e abril/2014, e a recolher valores referentes aos depósitos do FGTS, acrescidos de correção monetária e juros.

A Prefeitura disponibilizou à Fiscalização cópias dos comprovantes de depósito judicial referentes à requisição de pequeno valor, no montante de R\$ 4.382,42, e aos depósitos do FGTS (principal e juros), no montante de R\$ 324,83 (evento 58.80).

1.5 Regularmente notificado (evento 62.1), o ex-Prefeito do Município, Narciso Benedito Bistafa, responsável pelas contas, apresentou justificativas (evento 73.1), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Quanto às aberturas de créditos adicionais, alegou que, devido à atipicidade da situação (Covid 19), houve a necessidade de remanejamento em detrimento do planejado.

B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

Sustentou que as publicações das informações periódicas, claras e precisas, foram essenciais para enfrentamento da pandemia.

B.3.3. Pagamento de Multas

Alegou que os pagamentos de multas são efetuados após o julgamento dos recursos, sendo, após, movida uma ação de regresso contra o condutor que, julgado culpado, efetua a restituição aos cofres públicos do montante pago pelo município.

Relatou que, por força da Deliberação Contran nº 185 de 19-03-20, todos os processos inerentes a multas de trânsito foram suspensos durante o ano de 2020, não podendo assim o município deliberar sobre o assunto até que os processos voltem ao seu curso normal.

B.3.6. Possível Fracionamento de Despesas

Alegou que as compras emergenciais que não foram feitas sobre o manto da Lei 8.666/93, foram feitas nos termos da Lei nº 13.979, de 06-02-20.

B.3.13. Hora Extra

Justificou que, devido à pandemia, o Município esteve em condições atípicas necessitando o máximo de empenho do pequeno quadro de funcionários, que acabaram fazendo horas extras para manutenção da atividade fim e das ações extraordinárias em funcionamento.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

O descumprimento do piso nacional mínimo do magistério se deu por conta do Ato Normativo nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de junho de 2020.

1.6 Instada a se manifestar, o setor **Jurídico** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 86.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 86.2).

1.7 No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 91.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, com recomendações.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2017	Favorável	TC-006550.989.16	Conselheiro Dimas Ramalho	05-07-19
2018	Favorável	TC-004307.989.18	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	06-06-20
2019	Favorável	TC-004648.989.19	Conselheiro Renato Martins Costa	17-08-21

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Santa Maria da Serra		Receita Per Capita			Resultado relativo de Santa Maria da Serra	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Santa Maria da Serra (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	5.918	20.077.792,43	3.392,67	3.031,41	3.615,62	112%	94%
2018	5.992	20.749.722,59	3.462,90	3.305,55	4.020,63	105%	86%
2019	6.066	23.689.398,22	3.905,28	3.608,58	4.297,41	108%	91%
2020	6.141	23.169.442,83	3.772,91	3.812,51	4.523,81	99%	83%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	5,17%	2,07%	7,21%	-3,94%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Santa Maria da Serra	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	-	-	5,4	5,5	5,4	6,4	-	-	-	5,7	5,9	6,1	6,4

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	676	R\$ 10.097,32
2020	672	R\$8.519,88

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	B ↓	C+ ↓	C+ ↓	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↓	C+ ↓	B ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	C+ ↓	C+	C ↓
i-EDUC:	B+ ↑	C+ ↓	C+ ↓	C+ ↓
i-SAÚDE:	B ↓	B+ ↑	C+ ↓	C+ ↓
i-AMB:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
i-CIDADE:	C+ ↑	C+ ↓	C ↓	C ↓
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓



A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e parcelamentos).

2.2. Com relação à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, a Fiscalização destacou (evento 15.6 do TC-014153.989.20) as inconsistências nos registros das receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, bem como nas informações estatísticas prestadas, a não edição de decreto de calamidade pública ou de estado de emergência e a falta de elaboração de plano de emergência.

A Prefeitura, em suas justificativas, alegou que as falhas ocorreram por ser a primeira vez que os dados foram inseridos nos termos do Comunicado 28/2020, além da gravidade da situação e do pequeno quadro de funcionários.

Diante da situação fiscal favorável verificada no Município de Santa Maria da Serra, aliada às condições decorrentes da inédita pandemia que transcorreu durante todo o exercício em exame, entendo que os achados de auditoria, por ora, possam ser levados ao campo das recomendações.

2.3 Quanto aos Resultados Econômico-Financeiros, o município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 913.053,77,

correspondente a **3,94%** da receita arrecadada de R\$ 23.169.442,83, mas que foi totalmente amparado pelo superávit financeiro advindo do exercício anterior:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	23.169.442,83
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	23.526.211,05
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	630.840,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	74.554,45
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$	913.053,77
		-3,94%

O resultado financeiro, por sua vez, foi superavitário, em R\$ 1.669.764,60, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.669.764,60	R\$ 2.579.992,27	-35,28%
Econômico	R\$ 2.224.745,63	R\$ 2.992.676,23	-25,66%
Patrimonial	R\$ 16.760.611,22	R\$ 14.619.062,04	14,65%

O endividamento a longo prazo regrediu, em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 781.357,76 para R\$ 655.576,31 (16,10%).

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Deficit	-3,94%	11,34%
2019	Superavit	7,21%	4,02%
2018	Superavit	2,07%	5,58%
2017	Superavit	5,17%	3,96%

As alterações realizadas no **Orçamento** alcançaram o total de R\$ 7.242.719,70, equivalente a 25,49% da despesa inicialmente fixada, patamar superior ao autorizado pela Lei Municipal nº 1412 de 08-11-19 (evento 58.17): 15% – o qual, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não

previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo possa a questão ser conduzida ao campo das advertências, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento, quanto no que respeita à sua execução.

2.4 No tocante às **Restrições de Último Ano de Mandato**, constata-se que a Prefeitura cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres¹ (Restos a Pagar – Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira – Liquidez de R\$ 2.466.895,60).

Quanto à proibição prevista no artigo 59, §1º, da Lei nº 4.320/64², entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, porém de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

¹ Quadro da Fiscalização:

	2020
Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 4.598.943,00
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 359.658,72
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 1.068.434,80
(-) Valores Restituíveis	R\$ 4.915,78
Liquidez em 30.04	R\$ 3.165.933,70
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 3.241.715,72
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 727.640,47
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	R\$ 47.179,65
Liquidez em 31.12	R\$ 2.466.895,60

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (Doc. 48).

² “Artigo 59 (...)

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente”.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no art. 21, parágrafo único, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal; e atendeu ao art. 73, VI, letra “b” da Lei nº 9.504/97 (despesas com publicidade).

De outra parte, em relação ao inciso VII do referido dispositivo legal, constato que os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019):

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 24.108,36	R\$ 28.636,69	R\$ 34.071,35	R\$ 31.438,91
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 28.938,80

Contudo, tendo em conta a modicidade dos valores envolvidos, a boa ordem das contas e os casos análogos já examinados por este Tribunal³, entendo que essas falhas possam ser relevadas.

Por fim, a Fiscalização constatou que a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Item B.1.11.2.3).

2.5 Atinente às despesas de pedágio, como bem observou a Fiscalização, a Portaria ARTESP nº 13/2014 possibilita a isenção do pagamento das tarifas em todas as suas rodovias concedidas, após regular cadastramento dos veículos oficiais.

Dessa forma, **recomendo** à Municipalidade que adote providências para a obtenção da isenção para sua frota, evitando dessa forma o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

2.6 Entretanto, a par desses indicadores financeiro-econômicos, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos

³ TC-004433.989.16 Prefeitura Municipal de Salto. C. Primeira Câmara Sessão de 05-06-18;
TC-004303.989.16 Prefeitura Municipal de Jardinópolis. C. Primeira Câmara Sessão de 08-05-18;
TC-004206.989.16 Prefeitura Municipal de Mirandópolis. C. Segunda Câmara Sessão de 05-06-18.

alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

E sob essa ótica, o que se verifica é que os favoráveis indicadores financeiros obtidos pelo Município não repercutiram no aumento da qualidade das políticas públicas municipais. Ao contrário.

Santa Maria da Serra obteve, no exercício, o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice e que designa gestões como “baixo nível de adequação”, apresentando uma preocupante curva descendente desde 2017 (2017: B; 2018 e 2019: C+, 2020: C), a demonstrar o progressivo afastamento do município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Destarte, a oscilação negativa observada no período em exame testemunha, além do ainda insuficiente empenho da Administração ou, ao menos, a limitada eficácia das providências adotadas até o momento para superar deficiências já identificadas em exercícios anteriores, o surgimento de novos obstáculos à consecução dos resultados almejados pelas ações e programas de governo.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, o município manteve-se, pelo terceiro ano consecutivo, na faixa que designa gestões em estágio intermediário de ajustamento (**C+**), resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento, bem como a ausência e indisponibilidade de diversos recursos normalmente associados ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem.

Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das diversas impropriedades identificadas pelo **i-Educ**, e apuradas pela

Fiscalização, tais como: ausência de sala de aleitamento materno e de local para seu acondicionamento nas creches, além da não disponibilização de brinquedos e materiais pedagógicos para as crianças; os professores de Creche no ano de 2020 eram temporários, não participaram de cursos de capacitação e nem todos possuíam formação específica de nível superior; as turmas de creche apresentavam um número de alunos superior ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; não foi fornecido Atendimento Pedagógico Especializado para alunos de creche que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação; os estabelecimentos que oferecem Creche, Pré-Escola e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental não possuem Projeto Político Pedagógico atualizado; falta de laboratórios ou sala de informática com computadores em algumas escolas municipais; não utilização de nenhum programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita dos alunos nos Anos Iniciais; ausência de ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos Anos Iniciais; turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos; falta de monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar; inexistência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em salas de aula; não atingimento, no prazo, de metas do Plano Municipal de Educação; falta do Plano Municipal pela Primeira Infância; não adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular; existência de veículos da frota escolar com mais de dez anos de fabricação; falta de AVCB em estabelecimentos escolares da rede; descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica.

Sobre o piso salarial dos professores, importante salientar a valorização da carreira docente, com a instituição de uma política salarial que proporcione não apenas uma remuneração inicial minimamente atrativa e compatível com a relevância social da função, como também a percepção de acréscimos que reverberem o desenvolvimento profissional e a performance individual e coletiva dos professores de cada unidade escolar. Salários inferiores ao já reduzido piso da categoria degradam as condições de exercício

do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem dos estudantes. Por essas razões **advirto** a Prefeitura de Santa Maria da Serra para que observe o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.738/08.

Na **Saúde**, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos usuários do sistema e, mesmo, dos munícipes que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, as inadequações apuradas redundaram na manutenção na faixa de desempenho registrada no exercício anterior: **C+**. Tal resultado evidencia a necessidade de aprimoramento ou introdução de novas medidas para superar, no menor intervalo de tempo possível, os obstáculos que ainda prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços de saúde disponibilizados à população local, no âmbito da Atenção Primária, como a inexistência de plano de cargos e salários para os profissionais da área; a não utilização da forma eletrônica para registro de frequência dos médicos; a não adoção, em âmbito municipal, da Estratégia de Saúde da Família, em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção; a indisponibilidade do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; não implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente; a ausência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; o alcance limitado do programa municipal de vacinação; a falta de Complexo Regulador Municipal; a inexistência da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal e não utilização do Sistema Ouvidor-SUS ou sistema equivalente; a falta de medicamentos

Na área do **Planejamento (i-Planej)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Santa Maria da Serra registrou uma drástica queda no período, passando da faixa de desempenho, que concentra gestões classificadas como efetivas (nota B), para a que corresponde ao menor nível de adequação (nota C), evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à

elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Concorreram para tal resultado, entre outras razões, a ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; a realização de audiências públicas em horários que dificultam a participação de grande parte dos munícipes na elaboração das peças orçamentárias; a inexistência de estrutura voltada para planejamento; a falta de encaminhamento periódico ao Prefeito de dados sobre projetos, atividades e operações especiais previstos e executados; a não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" e a não instituição do Conselho de Usuários.

No tocante às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, o município apresentou uma ligeira melhora na avaliação (2019: C; 2020: **C+**), resultado que, todavia, ainda aponta para o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o **i-Amb**, o município não dispõe de um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, nem existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos, nem qualquer tipo de processamento de resíduos antes de aterrar o lixo, seja mediante reciclagem, compostagem, reutilização; não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado; o cronograma do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não prevê as metas de redução de resíduos sólidos, secos e úmidos, dispostos em aterro. Ademais apontou a Fiscalização a involução de Santa Maria da Serra no ranking do Programa Município Verde Azul.

Em relação ao **i-Cidade**, o município obteve o mesmo resultado do exercício anterior (**C**), permanecendo na última faixa de desempenho adotada pelo índice, resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada pelo município para o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas. Tal resultado decorre, entre outras razões, da inexistência de

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município; da não identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres; da não elaboração de um Plano de Contingência Municipal; da inexistência de um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrência de desastres; da ausência de estudos atualizados sobre as condições de segurança das escolas e unidades de saúde; da falta de sinalização em vias públicas pavimentadas.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, as impropriedades verificadas, tais como a ausência de uma área ou departamento de TI; a inexistência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento; a falta de uma política institucionalizada de segurança para utilização de ferramentas do gênero, redundaram, a exemplo do observado no último exercício, na atribuição do conceito **C** (“baixo nível de adequação”). Este resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral.

No tocante à **Gestão Fiscal**, as lacunas e impropriedades apuradas em 2020 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício, de C+ para **C**. Dentre os apontamentos efetuados pela Fiscalização figuram a inexistência de um plano de cargos e salários específico para os Fiscais Tributários; a ausência de medidas alternativas para o incremento das receitas próprias municipais; a falta de regulamentação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); a não divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, bem como da remuneração individualizada por agente público.

Essa baixa efetividade das políticas públicas não permite, assim, uma avaliação positiva dos presentes demonstrativos.

2.7 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020.

2.8 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes recomendações:

- Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Promova o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Controle Interno e cuide para que o seu responsável não desempenhe, cumulativamente, outras atribuições na Administração Pública municipal, de modo a preservar a isenção e a autonomia do órgão.

- Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

- Contabilize corretamente os requisitórios de baixa monta, de forma a garantir a fidedignidade das informações.

- Aprimore os mecanismos de cobrança da dívida ativa, para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.

- Envide esforços com vista a obter, junto à ARTESP, a isenção do pagamento das tarifas de pedágio de seus veículos nas rodovias concedidas.

- Implante controles eficientes objetivando o ressarcimento dos valores despendidos com multas de trânsito pelos condutores de veículos da frota municipal.
- Observe rigorosamente em seus procedimentos licitatórios a legislação de regência.
- Providencie o levantamento geral dos bens patrimoniais imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64, efetuando a depreciação de seus bens.
- Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.
- Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique.
- Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde.
- Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos a este Tribunal.
- Adote medidas visando ao exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.
- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.
- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da Fiscalização.



A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO